

Matrículas - 2024-2025

Educação Pré-Escolar e 1º Ano de Escolaridade

No ato de matrícula, o encarregado de educação indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou de ensino, sempre que possível, cuja escolha de frequência é a pretendida, estando, contudo, condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades (cf. Informação divulgada); (sempre que possível, pois poderão não haver número de estabelecimentos suficientes, para colocar todos os alunos).

“A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas nos artigos 10º e seguintes...” (despacho normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo despacho normativo n.º4209-A/2022, de 11 de abril)

Sempre que se verifique a inexistência de vaga em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas, após a aplicação das prioridades referidas no presente despacho normativo, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar, no estabelecimento de educação e de ensino indicado como última preferência, decisão de colocação administrativa pelos serviços competentes do Ministério da Educação (Artº 16º do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado pelo despacho normativo n.º4209-A/2022, de 11 de abril).

O processo de constituição das turmas obedece ao previsto na legislação em vigor, bem como ao Regulamento Interno do Agrupamento, e decorrerá em devido tempo.

Os pedidos que os encarregados de educação/pais estão a fazer chegar ao agrupamento são, ainda, extemporâneos, e serão, apenas, indicativos.

O Diretor

António Pina Braz

12.04.2024

